

Ofício nº 950/2019-GAPRE

Maringá, 04 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 286/2019 apresentado pelo Vereador **Alex Chaves** para informações relativas à vistoria veicular para licenciamento do exercício da atividade de "motorista de aplicativo", anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Em resposta ao Requerimento Nº 286/2019 do Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves da Câmara Municipal de Maringá, para que se informa a Casa de Leis, quando se iniciará a vistoria veicular para licenciamento da atividade de "motorista de aplicativo", como será realizado, se haverá incidência de taxa, e ao prazo de validade da referida vistoria.

Informamos que após amplo debate com a Câmara de Vereadores, representantes da categoria dos aplicativos, Secretaria de Mobilidade Urbana e procuradoria do município, concluiu-se as normas para o exercício serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos através da Lei 10453/2017 e Decreto Municipal 1317/2018.

Conforme dispõe o Art. 3º do referido decreto, as empresas interessadas em operar deverão se credenciar conforme Art. 2º da Lei Municipal 10453/2017 e compartilhar todos os dados seja dos motoristas ou veículos para a realização da fiscalização, junto a Semob. Neste sentido o decreto municipal informa que é a condição obrigatória para o oferecimento do serviço que a empresa cadastrada disponha junto a Prefeitura/Semob todos os dados que possui sobre aos deslocamentos realizados pelos veículos que exerçam atividades nos aplicativos.

Diante deste quadro informamos que nenhuma das empresas preencheu os requisitos mínimos para que a lei aprovada por esta egrégia Câmara de Vereadores possa ser fiscalizada pelo poder público. Algumas empresas locais até disponibilizaram suas bases para a Semob porém houve uma evasão dos motoristas destes aplicativos e até o momento nenhuma atende a legislação municipal. Já as empresas de atuação nacional se negam a fornecer suas bases e já manifestaram sua intenção pelo não cumprimento das leis Federal, Municipal e o decreto Municipal.

Desta forma não há possibilidade da Semob exercer seu poder fiscalizar sobre motoristas ou aplicativos. Ressaltamos que todas as empresas de aplicativos de transporte conhecidas foram notificadas.

Esta secretaria enviou os documentos à Secretaria de Fazenda para que aplique as sanções sobre as empresas e também enviou à Proge para as medidas legais. Enquanto o impasse permanece a Semob vem fiscalizando a conduta dos motoristas de aplicativos através do Código Brasileiro de Trânsito.

Seria de bom alvitre a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a rediscussão das mencionadas leis e as providências necessárias, já que percebe-se uma clara vontade por parte das empresas e de alguns motoristas para o não cumprimento das leis.

Conforme dispõe o Art. 3º do decreto 1317/201, as empresas interessadas em operar no município de Maringá deverão se credenciar conforme Art. 2º da Lei Municipal Nº 10453/2017 e compartilhar os dados do motorista e dos veículos para realização da fiscalização junto a SEMOB. Neste sentido o decreto municipal informa que essa é condição obrigatória para o oferecimento do serviço. Após o cadastramento e liberação do acesso à Semob pelas operadoras, as vistorias dos veículos poderão ser executadas.

Após o acesso ao cadastro dos motoristas e veículos, automaticamente estarão aptos a fazer a vistoria no veículo, onde será verificado as condições de segurança e higiene, sem incidência de taxa.

Conforme a lei 10.453/2017 art. 2º, §3º, a vistoria deverá ser renovada a cada 12 meses.

Informamos ainda que após o acesso ao compartilhamento das informações fornecidas pelas Operadoras, os motoristas automaticamente estarão cadastrados junto a SEMOB, restando apenas a apresentação dos veículos para a vistoria.

Sem mais para o momento, antecipamos protestos de estima consideração,

Atenciosamente


José Gilberto Purpur
Secretário Mun. Mobilidade Urbana
Decreto nº 14/2017


Zilda Maria Fontes de Azevedo
Diretora de Concessões
Portaria nº 24/2017